



*Prefeitura Municipal das Correntes*  
PERNAMBUCO

LEI MUNICIPAL N° 532/2011

**EMENTA:** Autoriza pagamento de plantão avulso aos profissionais de saúde, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DAS CORRENTES, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das suas atribuições, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que o povo, através de seus representantes, aprovou e em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O Município poderá, no desenvolvimento das ações de saúde executadas pela Secretaria Municipal de Saúde, pagar plantões avulsos aos profissionais de saúde sem vínculo empregatício com a Municipalidade, a título de prestação de serviços de terceiros.

§ 1º - O plantão avulso a que se refere o presente artigo correspondente ao período de 24 (vinte e quatro) horas. O desenvolvimento de ações de saúde por período menor ou diferente ao determinado neste parágrafo, será remunerado com valor proporcional.

§ 2º - São considerados profissionais de saúde para efeito do pagamento de plantões avulsos: médico, odontólogo, enfermeiro, psicólogo, nutricionista, farmacêutico, biomédico, fisioterapeuta, assistente social, auxiliar de enfermagem, técnico em radiologia e técnico em enfermagem.

§ 3º. Os plantões avulsos que poderão ser pagos pela Municipalidade aos profissionais de saúde corresponderão aos seguintes valores:

CARGOS	PLANTÃO	
	R\$	
I - Médico.....	R\$	1.200,00
II - Odontólogo .....	R\$	600,00
III - Enfermeiro.....	R\$	600,00
IV - Psicólogo.....	R\$	600,00
V - Nutricionista.....	R\$	600,00
VI - Farmacêutico.....	R\$	600,00
VII - Biomédico.....	R\$	600,00
VIII - Fisioterapeuta .....	R\$	600,00
IX - Assistente Social.....	R\$	600,00
X - Auxiliar de Enfermagem.....	R\$	130,00
XI - Técnico em Radiologia .....	R\$	130,00
XII- Técnico em Enfermagem.....	R\$	130,00

§ 4º - O Município poderá pagar plantão avulso a profissional de saúde que mantém vínculo empregatício com a Municipalidade, desde que haja compatibilidade de horário para o desenvolvimento das ações de saúde, sendo o valor do plantão somado ao valor do vencimento do cargo ou do contrato existente entre as partes, a título de horas extraordinárias.



*Prefeitura Municipal das Correntes*  
PERNAMBUCO

§ 5º - A gratificação instituída pelo Art. 10, da Lei Municipal nº 489, de 20 de abril de 2009, passa a vigorar no valor correspondente ao determinado no § 3º, do Art. 1º, da presente lei.

§ 6º - Os profissionais de saúde de um modo geral, com ou sem vínculo empregatício com o Município, que executarem suas atividades em regime de plantões normais ou avulsos nos finais de semana, terão um acréscimo de 20% (vinte por cento) no valor correspondente ao plantão determinado pelo § 3º do Art. 1º, da presente lei.

Art. 2º. O Município poderá pagar salário aos profissionais de saúde que desenvolvam as suas atividades nas Unidades de Saúde da Família - USF, nos seguintes valores:

CARGOS	SALÁRIO BASE
I - Médico.....	R\$ 8.000,00
II - Odontólogo .....	R\$ 1.900,00
III - Enfermeiro.....	R\$ 1.900,00
IV - Auxiliar de Consultório Dentário - ACD.....	R\$ 600,00
V - Auxiliar de Enfermagem.....	R\$ 600,00
VI - Técnico de Enfermagem .....	R\$ 600,00

§ 1º - Os profissionais de saúde que exercem suas atividades na estratégia de saúde da família terão direito a receber os salários definidos no caput deste artigo acrescidos das seguintes gratificações:

CARGOS	GRATIFICAÇÃO
II - Odontólogo .....	R\$ 1.900,00
III - Enfermeiro.....	R\$ 1.900,00
IV - Auxiliar de Consultório Dentário - ACD.....	R\$ 600,00
V - Auxiliar de Enfermagem.....	R\$ 600,00
VI - Técnico de Enfermagem .....	R\$ 600,00

§ 2º - O enfermeiro efetivo que desempenhar as suas funções no hospital municipal como coordenador de enfermagem terá direito a receber a gratificação prevista no § 1º deste artigo.

Art. 3º - Caso os valores transferidos pela União não sejam suficientes para o pagamento dos vencimentos determinados no Art. 2º da presente lei, fica a Municipalidade autorizada a utilizar recursos do tesouro municipal.

Art. 4º - O médico que mantém vínculo empregatício com o Município e que desempenha as suas funções em regime de plantões normais, receberá, por plantão, o valor de R\$ 1.200,00.

**Parágrafo Único.** Os salários base dos profissionais de enfermagem (técnicos e auxiliares de enfermagem), com vínculo empregatício no Município, e que desempenham suas funções em regime de plantão serão de R\$ 600,00 (seiscentos reais), mensalmente.

Art. 5º - O Município poderá conceder uma gratificação, no valor de R\$ 700,00 (Setecentos reais), ao médico efetivo no seu quadro de servidores ou contratado temporariamente, que participar da junta médica municipal.



*Prefeitura Municipal das Correntes*  
PERNAMBUCO

**Art. 6º** - Os salários dos profissionais de saúde com vínculo empregatício no Município e que desempenham as suas funções como diaristas serão:


CARGO		SALÁRIO
I - Médico.....	R\$	2.200,00
II - Odontólogo .....	R\$	1.400,00
III - Enfermeiro.....	R\$	1.900,00
IV - Psicólogo.....	R\$	1.000,00
V - Nutricionista.....	R\$	1.000,00
VI - Farmacêutico.....	R\$	1.000,00
VII - Biomédico.....	R\$	1.000,00
VIII - Fisioterapeuta .....	R\$	1.000,00
IX - Assistente Social.....	R\$	1.000,00
X - Auxiliar de Enfermagem.....	R\$	600,00
XI - Técnico em Radiologia .....	R\$	600,00
XII- Técnico em Enfermagem.....	R\$	600,00

**Art. 7º** - As despesas decorrentes da execução da presente lei serão suportadas pelas Dotações Orçamentárias existentes no Orçamento vigente.

**Art. 8º** - A presente Lei entre em vigor na data de sua publicação em lugar de costume, com efeitos jurídicos e financeiros a partir de 01 de junho de 2011.

**Art. 9º** - Ficam revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO MUNICIPAL NIVALDO LÚCIO DE OLIVEIRA, Em 17 de junho de 2011

  
NIVALDO LÚCIO DE OLIVEIRA JÚNIOR  
PREFEITO